

Aviso nº 2083/2015-MJ

Brasília, 20 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal SARAIVA FELIPE
Presidente da Comissão de Educação
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação nº 134/2015. Ref: Ofício CE/Pres nº 164/15

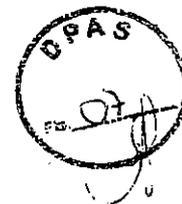
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria as informações prestadas pela área técnica deste Ministério, em resposta ao Requerimento Parlamentar de Informação em epígrafe, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que prestam esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,



GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
Ministro de Estado da Justiça, Interino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DPAS – DIVISÃO DE PASSAPORTES

DESPACHO Nº 085/2015 – DPAS/CGPI/DIREX

Brasília, 03 de novembro de 2015.

REFERÊNCIA: Protocolo nº 08000.029811/2015-99. (Memorando nº 1312/2015/ASPAR/SAL)

ASSUNTO: Esclarecimento sobre o campo principal do formulário eletrônico para expedição de passaporte.

INTERESSADO: SABRINA DURIGON MARQUES – CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

1. Primeiramente, cabe esclarecer que a modificação do formulário eletrônico de requerimento de passaporte ocorreu há quase 1 ano, quando da implantação da Versão 10.3.8 do SINPA, por intermédio da Mensagem Oficial-Circular nº 017/2014 – CGPI/DIREX, publicada em 21/11/2014. Desde então, foram expedidos aproximadamente 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) passaportes.
2. Dessa forma, resta esclarecer que, em razão das decisões judiciais que passaram a conceder a adoção de crianças a casais do mesmo sexo, o campo “Pai” e “Mãe” do formulário eletrônico de requerimento de passaporte passou a ser questionado administrativamente e judicialmente pelos pais e mães que se encontravam nessa situação, em razão de um deles ter que preencher o nome no campo específico que não correspondia ao seu respectivo sexo, o que além de gerar transtorno para os mesmos, constrangia a criança que estava sendo atendida para solicitar o passaporte.
3. Em consequência, a fim de evitar o constrangimento supramencionado, e a fim de promover a inclusão social para esses casos, os campos “Pai” e “Mãe” do formulário de requerimento de passaporte, foram substituídos pelos campos “Genitor 1” e “Genitor 2”, termo utilizado amplamente na Instrução Normativa nº 003/2008-DG/DPF (Estabelece normas e procedimentos para o serviço de expedição e controle de documentos de viagem no Departamento de Polícia Federal), para se referir ao “pai” ou “mãe”.
4. Ressalta-se que, esses campos supramencionados somente constam no Sistema Nacional de passaportes – SINPA, acessado somente por servidores públicos, e o passaporte, produto contratado pelo cidadão, possui o campo “filiação” impresso, em substituição aos campos “Pai”, “Mãe”, “Genitor 1” e “Genitor 2”.

5. Outrossim, com a adequação dos formulários eletrônicos do serviço de passaporte às necessidades dos portadores de necessidades especiais - PNE, em fase de homologação final, os campos "Genitor 1" e "Genitor 2" serão substituídos pelos campos "Filiação 1" e "Filiação 2".
6. Finalizando, encaminhe-se o presente expediente ao Sr. Coordenador-Geral de Polícia de Imigração para conhecimento e deliberação.



JÚNER CALDEIRA BARBOSA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da Divisão de Passaportes – DPAS/CGPI